Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

CERTIFICADO Nº 302/2026		VALIDADE: 25/08/2027

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais 568/2017; 730/2023; 734/2024 e por ser membro do Pacto Federativo, a referida secretaria possui autonomia para atuar em matéria ambiental em todo e qualquer assunto de interesse local predominante, consoante a Constituição Federal (arts. 1°, caput, 18, caput 23, III, VI e VII e 225, caput).

Responsável: NATURE PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.419849/0001-74
Endereço de Implantação: BR 101, ALHANDRA, DESTRITO INDUSTRIAL.
Atividade Licenciada: Supressão vegetal 415 indivíduos arbóreos isolados, 331 exóticos e 84 nativos.
Coordenadas: 07°16'40,69" S/ 34°56'12,55" O

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

1. **A autorização restringe-se exclusivamente à supressão dos 415 (quatrocentos e quize) indivíduos arbóreos isolados, sendo 331 exóticos e 84 nativos, vedada a supressão de qualquer outro indivíduo não contemplado no estudo;**
2. **A intervenção deverá ocorrer exclusivamente na área delimitada no Relatório Técnico, sendo proibida qualquer ampliação da área autorizada sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;**
3. **A execução da supressão vegetal deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida durante toda a execução dos serviços;**
4. **A supressão vegetal deverá ocorrer exclusivamente no período diurno, preferencialmente entre 06h00 e 17h00;**
5. **Fica proibida a utilização de fogo para limpeza ou destinação do material vegetal oriundo da supressão;**
6. **O material lenhoso deverá receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em: áreas públicas, APPs, corpos hídricos e terrenos baldios;**
7. **A destinação do material lenhoso deverá ser comprovada mediante documentação e registro fotográfico;**
8. **Antes do início da supressão deverá ser executado integralmente o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna apresentado no processo, incluindo vistoria prévia, afugentamento gradual, monitoramento contínuo e resgate de fauna quando necessário**
9. **Em caso de identificação de ninhos ativos, abrigos, tocas, fauna ferida e espécies ameaçadas, as atividades deverão ser imediatamente interrompidas na área afetada até manifestação do órgão ambiental competente;**
10. **Animais silvestres feridos ou impossibilitados de soltura deverão ser encaminhados para Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS;**
11. **O empreendedor fica obrigado a apresentar um Projeto Executivo de Compesação Ambiental, contendo quantitativo e as espécies nativas a serem utilizadas, critérios e memorial de cálculo da compensação, localização e delimitação georreferenciada da área destinada ao plantio, metodologia de implantação, cronograma de execução, medidas de manutenção e monitoramento e indicadores de sucesso;**
12. **O empreendedor deverá executar compensação ambiental mediante plantio de 840 mudas nativas em**

Digitalizado com CamScanner

área aprovada pelo órgão ambiental;

13. **Empreendedor deverá adotar medidas de controle de erosão e estabilização do solo imediatamente após a supressão;**
14. **Empreendedor deverá comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das atividades com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;**
15. **A presente autorização não dispensa nem substitui outras licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis;**
16. **Qualquer alteração no projeto aprovado deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo órgão ambiental competente;**
17. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar fiscalizações a qualquer tempo, podendo suspender imediatamente esta autorização caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento de qualquer condicionante;**
18. **O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeitará o empreendedor às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento da presente autorização;**
19. **Fixar placa com identificação da atividade licenciada.**

Esta Autirização de Supressão de Vegetação refere-se à supressão vegetal de uma de 415 individuos isolados, 331 exóticos e 84 nativos, destinada à implantação de CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRO LOGISTICO E/OU SERVIÇOS, conforme documentos, estudos e projetos apresentados no processo administrativo em referência.

A emissão desta Licença não exime o responsável supracitado de observar as normas, os critérios e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alhandra através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

O Requerente é responsável por todo e qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer, desta forma estando de acordo com as condições e parâmetros ambientais vigentes, ficando sujeito às sanções penais previstas na forma da Lei.

Alhandra (PB), 25 de agosto de 2026.

Recebido em 25/08/26

Edielson Nunes dos Santos
Secretário municipal de meio ambiente
(SEMMAM)
PORTARIA 015/2026
Publicada DOM (PB) em 01/01/2026

Edielson Nunes dos Santos
Sec. de Meio Ambiente
Mat 304912

Digitalizado com CamScanner